

**PROCESSO Nº** : 21748-4/2014  
**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ  
**ASSUNTO** : ANÁLISE DE DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO CHAMADO Nº 598/2013, QUE TRATA DO CONTRATO Nº 3054/2012, CONSTRUÇÃO DO CENTRO POPULAR DE CUIABÁ  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM  
**AUDITOR** : ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

**Exmo. Conselheiro Relator,**

## **I – INTRODUÇÃO**

Retorna a esta Secretaria o processo nº 217484/2014, referente à Representação de Natureza Interna sobre irregularidades na execução dos serviços da obra relativa ao Pregão Presencial 025/2012 que originou o Contrato nº 3054/2012, cujo objeto é a Construção do Centro Comercial Popular de Cuiabá com o valor inicial de R\$ 2.878.038,94.

No dia 18.12.2014, a SECEX-OBAS emitiu o Relatório Técnico relacionando os nomes dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no referido relatório.

## **II – DAS CITAÇÕES**

No dia 02.02.2015, o Exmo. Conselheiro Relator através dos Ofícios nº 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, e 49/2015/GAB/AJ **citou** respectivamente o Sr. Lécio V. M. Silva Costa – Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura de Cuiabá; o Sr. Valdir Pereira Silva – Ex-Pregoeiro Oficial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; o Sr. Rubens Mauro R. Leite Jr. - Ex-Diretor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; a Sra. Juliana Martins Rocha – Ex-Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Sr. Bruno Costa Rampini – Ex-Procurador de Con-

tratos e Patrimônio da Procuradoria Geral do Município; o Sr. Gilsimar Jeferson de Almeida – Ex-Diretor de Construção Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura; o Sr. Iraldo Xavier Jr. - Ex-Fiscal da Obra do Centro Comercial Popular de Cuiabá; o Sr. Domingos Sávio – Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e o Sr. Marcelo de Oliveira – Secretário Municipal de Obras Públicas para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem as suas defesas acerca dos apontamentos feitos no Relatório Técnico anexado nos autos.

### III – DAS DEFESAS

#### 3.1) Gilsimar Jeferson de Almeida

Ex-Diretor de Construção Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Irregularidade Apontada – JB 02. Despesa Grave

Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput da CF; art. 66 da Lei 8.666/1993).

#### Defesa:

No dia 20.03.2015, o Sr. Gilsimar Jeferson de Almeida – Ex-Diretor de Construção Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura protocolou no TCE/MT a sua defesa anexando os documentos nos autos referente as irregularidades apontadas no Contrato 3054/2012, classificadas como **Despesa Grave – JB-02**.

Na sua defesa o Ex-Diretor de Construção Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura apresentou três Preliminares de Mérito.

#### Das Preliminares

A **primeira preliminar** que suscito, refere-se a minha ilegitimidade passiva neste processo.

Isto porque, não fui o responsável pela execução e muito menos pela fiscalização da obra, mas apenas e tão-somente pela Planilha Orçamentária, não podendo, assim, sofrer imputação de qualquer ato concernente à execução da obra, precipuamente as decorrentes das medições realizadas e o material utilizado na obra em questão, já que não exerci nenhuma das funções de fiscal, de supervisão ou de gerenciamento da obra.

*Esta preliminar será analisada juntamente com as defesas dos demais representados.*

Já a **segunda preliminar** que se fomenta, caso venha a entender pela minha permanência no polo passivo deste processo, diz respeito à inclusão da empresa ROVIGO Sistemas Construtivos Ltda., uma vez que, tendo os Auditores concluído pelo apontamento de superfaturamento (item 2.2.2.1) quando da análise da “Curva ABC – Planilha Empresa Rovigo” (item 2.2.2), crucial se mostra a inclusão da citada empresa no polo passivo desta Representação Interna, já que, eventual configuração da irregularidade retro apontada (superfaturamento), o que não se espera e muito menos se acredita, atingirá sobremaneira aludida empresa, haja vista que os pagamentos realizados foram feitos à ROVIGO Sistemas Construtivos Ltda..

Assim, resta patente a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário, nos termos do artigo 47 do CPC c/c artigo 144 RITCMT, na medida em que qualquer decisão prolatada apresenta plausível probabilidade de repercutir na esfera patrimonial da referida empresa.

Na segunda preliminar de mérito, o Sr. *Gilsimar Jeferson de Almeida – Ex-Diretor de Construção Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura* requereu a *inclusão da empresa ROVIGO Sistema Construtivos Ltda no polo passivo da presente ação, já que, a eventual da irregularidade apontada (superfaturamento) atingirá de sobremaneira a referida empresa, haja vista que os pagamentos realizados foram feitos à empresa ROVIGO Sistema Construtivos Ltda.*

Diante desse argumento apresentado pelo Sr. Gilsimar Jeferson de Almeida - Ex-Diretor de Construção Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e em respeito aos Princípios da Contraditório e Ampla Defesa faz-se necessário que a empresa ROVIGO Sistema Construtivos Ltda, responsável pela execução da obra do Centro Comercial Popular de Cuiabá seja **notificada** para manifestar sobre essa irregularidade que está sendo a ela atribuída pelo Ex-Diretor de Construção Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

*Na terceira preliminar o Sr. Gilsimar Jeferson de Almeida alega a fragilidade do cálculo de superfaturamento da estrutura metálica feito pela equipe de auditoria do TCE/MT, já que o mesmo não contém os requisitos mínimos para a sua validação.*

*O Sr. Gilsimar Jeferson de Almeida alega ausência de parâmetros na elaboração do cálculo feito pelos auditores do TCE/MT, o que culmina na sua nulidade, já que impede o mesmo de defender dos cálculos, ofendendo assim o princípio da ampla defesa e do contraditório.*

*Desse modo o Sr. Gilsimar Jeferson de Almeida requer a nulidade do cálculo elaborado pela SECEX-OBRA e Serviços de Engenharia, haja vista não se revestir das formalidades mínimas exigidas, o que leva à ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório.*

A terceira preliminar será analisada juntamente com as defesas dos demais representados.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto a Equipe de Auditoria do TCE/MT recomenda-se a critério de Vossa Excelência que a empresa ROVIGO Sistema Construtivos Ltda, através do seus representantes legais seja notificada para manifestar sobre a irregularidade classificada como JB-02 – Despesa Grave que está sendo a ela atribuída pelo Ex-Diretor de Construção Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao Relatório Técnico – Doc. N° 214759/2014.

**JB 02. Despesa Grave** - Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput da CF; art. 66 da Lei 8.666/1993).

Identificação dos Responsáveis

a) Empresa ROVIGO Sistema Construtivos Ltda

Endereço: Rua P, n° 880/A – Distrito Industrial.

CEP: 78.098-970

Fone: (65) 3667-0170

e-mail: rovigosistemas.ind.br

b) Sócios Proprietários

b.1) Júlia Sinara Dresch

Endereço: Rua P, nº 880/A – Distrito Industrial.

CEP: 78.098-970

Fone: (65) 3667-0170

e-mail: rovigo@rovigosistemas.ind.br Endereço:

b.2) Christopher Silva Campos

Endereço: Rua P, nº 880/A – Distrito Industrial.

CEP: 78.098-970

Fone: (65) 3667-0170

e-mail: rovigo@rovigosistemas.ind.br Endereço: Endereço:

Após a manifestação desses profissionais a Equipe de Auditoria do TCE/MT voltará a analisar a defesa apresentada pelo Sr. *Gilsimar Jeferson de Almeida – Ex-Diretor de Construção Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura* e dos demais representados, item 3.1 do presente relatório.

É o relatório

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 13 de julho de 2015

---

**Aloísio Barros de Carvalho**  
Auditor Público Externo